EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

OBJETO
RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES/AM

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 15.300.000,00 (Quinze milhões e trezentos mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **11/12/2026** às **10h (horário de Brasília)**

REGIME DE EXECUÇÃO
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA
Aberto

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026
(Processo Administrativo nº 5211/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Autazes, por meio da Comissão de Contratação, instituída através do Decreto nº 060/2026, de 19 de maio de 2026, sediada na Rua Francisco Barroncas, 462, bairro Santa Luzia, CEP: 69.240-000, Autazes/AM, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma LICITANET, constante da página eletrônica no endereço - https://www.licitanet.com.br.

Data da Sessão: 11/12/2026

Horário: 10h (horário de Brasília-DF)

Endereço Eletrônico: https://www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES/AM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, pelo **REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

1.4. O valor total de referência para atender a execução do referido projeto é de R$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais).

1.5. Os prazos de execução das obras e de vigência contratual estão assim definidos:

Prazo de execução	Vigência contratual
4 meses	12 meses

1.6. O prazo de execução do objeto não se confunde com o prazo de vigência do contrato. A execução da obra deverá ocorrer conforme cronograma físico-financeiro aprovado, enquanto a vigência contratual corresponde ao período de validade jurídica do ajuste, abrangendo, além da execução, as etapas de recebimento, fiscalização e demais responsabilidades, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 127/2016-Plenário).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Portal LICITANET (https://www.licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.5.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.12 sociedades cooperativas; (A escolha por restringir a participação de cooperativas foi também respaldada pelo critério de eficiência, conforme preconizado no Art. 5º, incisos IV e V, que preconiza a seleção da proposta mais vantajosa com base na isonomia e na competitividade. A estrutura cooperativa muitas vezes se distancia desta lógica, impactando potencialmente a agilidade e a capacidade de resposta em processos que demandam entrega imediata e contínua. Experiências e diretrizes práticas demonstram que as exigências impostas por contratos de maior complexidade e volume requerem uma unidade de comando e uma estrutura de tomada de decisões mais centralizada, conforme observações extraídas de casos similares em licitações públicas. Tais precedentes respaldam a busca por entidades que possam garantir, de forma inequívoca, o cumprimento das obrigações contratuais).

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.5.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. **Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a presente Concorrência Pública será realizada com inversão de fases, de modo que a habilitação dos licitantes antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.**

3.2. A adoção deste procedimento encontra fundamento no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a inverter a ordem das fases, mediante justificativa quando as características do objeto e o interesse público recomendarem tal medida.

3.3. No presente caso, a contratação tem por objeto a execução de obras de recuperação do sistema viário urbano, empreendimento de elevada relevância para a mobilidade urbana, segurança viária e desenvolvimento socioeconômico do Município, envolvendo significativa aplicação de recursos

públicos e exigindo das licitantes comprovada capacidade jurídica, técnica, operacional e econômico-financeira para a adequada execução contratual.

3.4. Nesse contexto, a inversão das fases mostra-se medida mais eficiente e adequada ao interesse público, pelos seguintes fundamentos:

I – assegurar que apenas empresas previamente qualificadas, detentoras de capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica compatível com a complexidade da contratação, participem da etapa competitiva de preços;

II – reduzir o risco de contratação de empresa sem condições efetivas de executar a obra, mitigando a possibilidade de inexecução contratual, paralisações, rescisões, aplicação de sanções e necessidade de nova licitação;

III – evitar atrasos decorrentes da inabilitação da licitante provisoriamente vencedora após a fase competitiva, situação que frequentemente demanda reabertura da disputa, convocação de licitantes remanescentes ou repetição de atos processuais, comprometendo a celeridade e a eficiência da contratação;

IV – conferir maior racionalidade e eficiência ao procedimento licitatório, concentrando a disputa de preços exclusivamente entre licitantes previamente habilitados, reduzindo retrabalhos administrativos e proporcionando maior segurança jurídica ao certame;

V – preservar a adequada aplicação dos recursos públicos provenientes do Convênio nº 004/2026 – UGPE, cuja execução observa cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, evitando riscos de perda de prazo, atraso na execução ou comprometimento da efetividade do investimento público;

VI – assegurar que a disputa de preços ocorra exclusivamente entre licitantes previamente habilitados, ampliando a probabilidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da isonomia, da competitividade e da obtenção da melhor relação entre qualidade, capacidade de execução e preço.

3.5. A adoção da inversão das fases preserva a ampla competitividade, a isonomia e o tratamento igualitário entre os licitantes, não acarretando qualquer restrição ao universo de participantes nem impondo requisitos de habilitação distintos dos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital. Trata-se exclusivamente de alteração da ordem procedimental das fases da licitação, medida expressamente autorizada pelo art. 17, §1º, da referida Lei.

3.6. Dessa forma, a inversão de fases revela-se medida juridicamente legítima, tecnicamente adequada e administrativamente conveniente, em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência, do planejamento, da economicidade, da competitividade, da celeridade, da segurança jurídica, da motivação e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa e para a execução regular, tempestiva e eficiente da obra.

3.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.8. Em razão da adoção da inversão de fases estabelecida no item 3.1 deste Edital (art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e o horário marcados para a abertura da sessão pública, simultaneamente, os documentos de habilitação, comprovante da garantia da proposta (como requisito de pré-habilitação) e a proposta inicial, observado o disposto nos itens 3.7, 4.1 e 7.1 deste Edital.

3.8.1. A ausência de apresentação dos documentos de habilitação ou da garantia de proposta no prazo estabelecido no caput deste item implicará a inabilitação imediata do licitante, impedindo sua participação na etapa subsequente de abertura das propostas e envio de lances.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.11. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

3.11.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.13.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.14. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.14.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.14.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.14.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar

nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.14.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.14.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.14.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.14.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.14.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.14.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.14.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.14.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.15. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

3.16. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.9., 3.12. ou 3.15. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.17. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.18. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.19. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.20. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.20.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.20.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.21. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.21.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.21.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.22. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.19. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.23. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.24. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor total, em moeda corrente nacional;

4.1.2 O proponente deverá observar ao preencher a proposta de preços que o campo “Valor Unit” corresponde ao valor total da obra e serviço comum de engenharia e o campo “Valor Total” resulta da multiplicação do valor unitário com a quantidade do serviço

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias,** a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico.

4.11.1. A proposta comercial não poderá exceder o valor estimado de **R$ 15.300.000,00 (Quinze milhões e trezentos mil reais).**

4.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico.

4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. A ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1.000,00 (um mil reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"aberto",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"aberto e fechado",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

5.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da

Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

5.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor inicial de sua proposta.

5.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Agente de Contratação.

5.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

5.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

5.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

5.23.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

5.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.24.1 empresas estabelecidas no território do Estado do Amazonas;

5.24.2 empresas brasileiras;

5.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.26.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.26.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.27. Após a negociação do preço o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc); e

6.1.3. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. **Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.**

6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.8. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.8.1. contiver vícios insanáveis;
6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Projeto Básico;
6.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores globais forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.10.3.1. O critério estabelecido no subitem anterior constitui presunção relativa de inexequibilidade. Caso a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar situe-se abaixo do referido patamar, o Agente de Contratação, antes de promover eventual desclassificação, realizará diligência (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 262 do TCU) para que a licitante demonstre, de forma objetiva e fundamentada, a viabilidade econômica e técnica dos preços ofertados, por meio de composições de custos unitários, cotações de insumos, notas fiscais, produtividade de equipes ou outros documentos comprobatórios cabíveis.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sob pena de desclassificação da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei;

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. **Do vencedor serão solicitados os seguintes documentos para continuidade do julgamento:**

6.15.1. Planilha **orçamentária ajustada ao preço final, conforme modelo anexo**, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, nos termos do anexo deste Edital;

6.15.2. **Planilha de composição de custos e preços unitários (CPU)**, expressa em moeda corrente nacional (Real), contemplando todos os serviços constantes da planilha orçamentária, com a discriminação detalhada dos insumos, coeficientes de consumo, índices de produtividade, encargos sociais e BDI aplicados, apresentada em formato PDF (com assinatura eletrônica qualificada) e acompanhada do respectivo arquivo editável (formato .xlsx) para fins de conferência de cálculos, devendo cada preço unitário proposto — com e sem BDI — ser igual ou inferior ao respectivo preço unitário máximo estimado na planilha de referência da Administração, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 259 do Tribunal de Contas da União (TCU).;

6.15.3. **Cronograma físico financeiro**, **conforme modelo anexo**, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos, apresentada em via digitalizada ou PDF com assinatura eletrônica;

6.15.4. **Planilha de composição do detalhamento do BDI e encargos sociais**, detalhando todos os seus componentes, inclusive percentual, em via digitalizada ou PDF com assinatura eletrônica, respeitado o teto máximo de preços unitários e totais, nos termos da Sumula 258 do TCU;

6.15.5. **Carta proposta ajustada ao preço final**, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local, data e a declaração de que o prazo de garantia total dos serviços executados contra quaisquer defeitos de material e/ou serviços, pela solidez e segurança do trabalho realizado não inferior a 5 anos, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo, bem como a assinatura do respectivo representante legal e do responsável técnico.

6.15.5.1. Todos os valores apresentados na proposta, inclusive aqueles constantes das planilhas orçamentárias, de composições de preços unitários, de encargos sociais e de BDI, **deverão observar estritamente o critério de arredondamento estabelecido em Anexo deste Edital**, aplicado a cada operação de cálculo e resultando em valores expressos com precisão de duas casas decimais.

6.15.6. **TODOS OS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÃO ESTAR ASSINADAS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA CONTENDO: NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO** (EX.: Engenheiro Civil, Eletricista) **E NÚMERO DO CREA OU CAU LEGÍVEL**, sob pena de desclassificação.

6.15.7. Será assegurado à contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21, quando houver comprovação de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, ou caso fortuito ou força maior, que alterem significativamente o equilíbrio inicialmente pactuado. Podendo haver a autorização ou não conforme disponibilidade orçamentária.

6.15.7.1. O exercício do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro não isenta a contratada de suas obrigações contratuais, sendo vedada a paralisação ou interrupção dos serviços em razão de pendências relacionadas à solicitação de reequilíbrio.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados junto com cópia dos documentos pessoais (RG/CNH) do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

7.2.2. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

7.2.3. A documentação exigida nesta Seção, limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa.

7.2.4. Os documentos indicados nos itens 7.2.1. a 7.2.3. deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.5. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham declarado essa condição quando do cadastramento (subitem 3.12. de deste edital) deverão apresentar também, documento oficial que comprove o enquadramento na categoria jurídica informada.

7.2.5.1. A não apresentação de documento oficial que comprove o enquadramento na categoria jurídica informada leva ao entendimento de que as empresas proponentes não tem interesse nos benefícios previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de a inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), comprovando a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

7.3.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

7.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

7.3.6. Prova de regularidade relativa à Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990);

7.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida eletronicamente pela Justiça do Trabalho, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), introduzido pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Para fins de comprovação da **qualificação técnica-operacional**, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

7.4.1.1. Comprovante de Registro de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Amazonas, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/AM ou CAU/AM na ocasião da assinatura do Contrato.

7.4.1.2. Certidão de Acervo Operacional (CAO), expedida pelo CREA competente, acompanhada das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), comprovando a execução anterior de obras ou serviços de engenharia com características compatíveis em natureza, complexidade tecnológica e operacional, e de vulto equivalente ao objeto desta licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

7.4.1.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, foram definidos como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo os serviços cujos valores individuais correspondem, no mínimo, a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, observados os quantitativos mínimos estabelecidos, em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, conforme discriminado na tabela a seguir:

Descrição Serviço	Unidade	Quantidade a Comprovar
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	M³	1.411,86
MEIO-FIO CONJUGADOS DE CONCRETO, 45 CM DE BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM DE ALTURA, MOLDADO NO LOCAL COM EXTRUSORA E CONCRETO USINADO - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	7.054,96
PAVIMENTO DE CONCRETO COM EQUIPAMENTO DE PEQUENO PORTE - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M³	761,94

7.4.2. Para a **habilitação técnica-profissional**, os profissionais responsáveis técnicos vinculados à empresa deverão demonstrar habilitação por meio dos seguintes documentos:

7.4.2.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no CREA ou no CAU competente, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, comprovando que o(s) responsável(is) técnico(s) vinculado(s) à empresa licitante atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de obra ou serviço de engenharia com características compatíveis em natureza, complexidade tecnológica e operacional, relativas às parcelas de

maior relevância técnica e de valor significativo definidas no item 7.4.1.3. deste Edital, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2.2. Apresentação do(s) profissionais(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, podendo o vínculo ser comprovado através de:

a) Contrato(s) de Trabalho do(s) profissional(is);

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do(s) profissional(is);

c) Contrato Social, Estatuto ou outro ato constitutivo da licitante, devidamente registrado, do qual conste(m) o(s) nome(s) do(s) profissional(is) integrante(s) da sociedade;

d) Contrato(s) de prestação de serviços celebrado(s) entre a licitante e o(s) profissional(is), vigente(s) na data da apresentação da proposta, admitidas assinaturas físicas ou eletrônicas, desde que seja possível verificar sua autenticidade, nos termos da legislação aplicável, de modo a possibilitar a assunção da responsabilidade técnica pela execução dos serviços, mediante emissão da respectiva ART ou RRT, quando exigível; ou, ainda

e) Declaração conjunta firmada pela licitante e pelo(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s), comprometendo-se à celebração do contrato de prestação de serviços de que trata a alínea "d", caso a licitante seja declarada vencedora do certame, assegurando a disponibilidade do(s) profissional(is) para a execução do objeto durante toda a vigência contratual.

7.4.2.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2.4. Declaração de responsabilidade técnica, demonstrando a disponibilidade de, no mínimo, um engenheiro civil ou outro profissional legalmente habilitado para execução do objeto, devidamente registrado no conselho profissional competente, com experiência compatível com os serviços licitados.

7.4.2.5. Declaração de disponibilidade de aparelhamento adequado para a realização do objeto desta licitação, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas. Satisfeito o mínimo obrigatório, a licitante poderá incluir todos os equipamentos que julgar necessários ao pleno desenvolvimento das obras e serviços.

7.4.2.5.1. São considerados equipamentos e aparelhamentos mínimos para a realização do objeto da licitação:

- CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014
- CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014
- GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014
- ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS COM CACAMBA DE 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP
- TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA DE 150 HP, PESO OPERACIONAL DE 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA COM CONTATO DE 3,18M3
- ESPARGIDOR DE ASFALTO PRESSURIZADO, TANQUE 6 M3 COM ISOLACAO TERMICA, AQUECIDO COM 2 MACARICOS, COM BARRA ESPARGIDORA 3,60 M, A SER MONTADO SOBRE CAMINHAO
- TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRACAO 4 X 4, PESO COM LASTRO DE 4675 KG
- PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LIQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL MAXIMO DE 11632 KG

- TANQUE DE ASFALTO ESTACIONARIO COM SERPENTINA, CAPACIDADE 30.000 L
- USINA DE ASFALTO A QUENTE, FIXA, TIPO CONTRA FLUXO, CAPACIDADE DE 100 A 140 T/H, POTÊNCIA DE 280 KW, COM MISTURADOR EXTERNO ROTATIVO
- VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS, LARG. PAVIM. MAX. 8,00 M, POT. 100 KW/ 134 HP, CAP. 600 T/ H
- ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO DE UM CILINDRO LISO DE ACO, POTÊNCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,75/12,92 T, IMPACTO DINAMICO 31,5/18,5 T, LARGURA TRABALHO 2,15 M
- ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTATICO, PRESSAO VARIAVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M
- MOTONIVELADORA POTÊNCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13843 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M
- ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTÊNCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95/13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5/22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M
- GRUPO GERADOR DIESEL, SEM CARENAGEM, POTÊNCIA STANDART ENTRE 250 E 260 KVA, VELOCIDADE DE 1800 RPM, FREQUENCIA DE 60 HZ
- CARRINHO DE MAO, EM ACO, COM CAPACIDADE DE *45 A 65* L / *100* KG, PNEU COM CAMARA
- GRADE DE DISCOS COM CONTROLE REMOTO, REBOCAVEL, COM 24 DISCOS 24" X 6 MM, COM PNEUS PARA TRANSPORTE
- BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL 600 L, CAPACIDADE DE MISTURA 440 L, MOTOR A GASOLINA POTÊNCIA 10 HP, COM CARREGADOR
- SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELETRICO, POTÊNCIA DE *1600* W, PARA DISCO DE DIAMETRO DE 10" (250 MM)
- VASSOURA MECANICA REBOCAVEL COM ESCOVA CILINDRICA LARGURA UTIL DE VARRIMENTO = 2,44M
- AQUECEDOR DE OLEO BPF (FLUIDO) TERMICO, CAPACIDADE DE 300.000 KCAL/H
- MÁQUINA DEMARCADORA DE FAIXA DE TRÁFEGO À FRIO, AUTOPROPELIDA, POTÊNCIA 38 HP - CHI DIURNO. AF_07/2016
- COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCURSAO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS DE 4 HP (4 CV)

7.4.3. O licitante deve, caso solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, contatos de pessoa de referência e local em que foram efetivamente prestados os serviços.

7.4.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, não serão impostas limitações de tempo, época, local de execução ou quantidade de atestados, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5. **VISITA TÉCNICA:** Na oportunidade da visita, os interessados poderão conhecer detalhadamente o local da obra, obtendo esclarecimentos, cópia de documentos, bem como poderão apresentar questionamentos; quando será fornecido pelo Município de Autazes o Atestado de Visita Técnica, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução dos serviços;

7.4.6. A visita técnica é facultativa. A licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar, para fins de habilitação, a Declaração de Renúncia de Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, ou outro documento equivalente, firmado por seu representante legal ou por profissional por ela designado, desde que contenha declaração expressa de que tomou

conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo integral responsabilidade por sua opção e comprometendo-se a não alegar, posteriormente, desconhecimento das condições existentes no local de execução dos serviços para eximir-se das obrigações assumidas ou pleitear alterações contratuais decorrentes dessa circunstância, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6.1. As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas por meio do endereço eletrônico comissaodecontratacao.autazes@gmail.com, podendo ser realizadas até o último dia útil anterior à data da sessão pública, observada a disponibilidade da equipe técnica do Município.

7.4.7. Atestado de visita técnica expedido pelo Município de Autazes ou Declaração de que a empresa optou por não realizar visita ao local de execução dos serviços, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão.

7.4.8. Em complemento às exigências de qualificação técnico-operacional já estabelecidas neste Edital, e em estrita observância ao disposto no Art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e à Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União (TCU), os licitantes deverão, para fins de comprovação de seu acervo técnico-operacional, assinalar de forma clara e inequívoca nos atestados de capacidade técnica apresentados os itens de maior relevância técnica e valor significativo, conforme detalhado na tabela do item 7.4.1.3. Adicionalmente, será exigida a apresentação de uma planilha quantitativa detalhada, devidamente preenchida e assinada pelo responsável técnico da licitante, que demonstre a correspondência entre os quantitativos dos itens de relevância assinalados em seus atestados e as quantidades mínimas exigidas para a execução do objeto da licitação, conforme anexo VII do Edital. Esta planilha deverá evidenciar, de forma objetiva, que o acervo técnico da licitante dispõe da capacidade necessária e suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais, visando a assegurar a seleção de proponentes com experiência e qualificação compatíveis com a complexidade e vulto da obra, e a coibir a participação de empresas sem a devida aptidão técnica.

7.4.9. A Administração poderá promover diligências, tanto durante a fase de habilitação quanto durante a execução contratual, para verificar a autenticidade dos documentos, declarações e atestados apresentados, bem como a veracidade das informações prestadas, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

7.5.2. Deve-se apresentar cópia do Balanço Patrimonial – BP e da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção prevista do §6º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.5.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.5.4. No caso de empresa constituída no exercício financeiro da licitação, a exigência do item 7.5.2. será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura e solvência geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo e comprovar possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta apresentada pela licitante, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = OU > 1$$

7.5.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.5.6. A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa n° 2.003/2021-RFB e suas alterações, deverá apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE juntamente com a comprovação de arquivamento na Entidade/Órgão Competente da sede ou domicílio da licitante. As demonstrações referidas deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.5.7. As pessoas jurídicas que se enquadram nas exceções previstas no § 1º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, e que optarem, de forma facultativa, pelo envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do § 6º do referido artigo, deverão apresentar a ECD devidamente transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhada do respectivo recibo de entrega, para fins de comprovação da regularidade de sua escrituração contábil, em conformidade com o art. 39-A da Lei nº 8.934/1994 e com o Decreto nº 9.555/2018.

7.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Projeto Básico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (§1º, art. 69, Lei Federal nº 14.133/21).

7.5.9. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta Concorrência, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital, junto com a DRE do último exercício social. (§3º, art. 69, Lei Federal nº 14.133/21).

7.5.10. Apresentação de documentação comprobatória de garantia de proposta no valor de **R$ 153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais)** equivalente a 1% do valor estimado do objeto desta licitação, por qualquer das modalidades indicadas no artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/21. O prazo de validade desta garantia não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data da apresentação da proposta. As modalidades podem ser:

7.5.10.1. Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.5.10.2. Seguro-Garantia;

7.5.10.3. Fiança Bancária;

7.5.11. A garantia a ser prestada, quando caução, deverá ser depositada, em nome da Prefeitura Municipal de Autazes, Conta Corrente nº 5229-9, Agência 7130-7, Banco Brasil.

7.6. **Disposições Gerais da Habilitação**

7.6.1. Toda a documentação de habilitação, bem como aquela encaminhada em conjunto com a apresentação da proposta, deve estar válidas na data do encaminhamento até a adjudicação do objeto da licitação, para análise do órgão, salvo a excepcionalidade prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que usufruírem do benefício legal.

7.6.2. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

7.6.2.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto nos casos:

a) A documentação de aptidão técnica / responsabilidade técnica poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

b) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa licitante filial poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial participante; e

c) As Certidões Fazendárias da empresa licitante filial somente poderão ser apresentadas em nome e com o CNPJ da matriz.

7.6.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6.6. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

7.6.7. Considerando a inversão das fases do certame, os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, simultaneamente ao cadastramento da proposta.

7.6.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.6.9. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.10. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.6.11. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.6.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.6.6.

7.6.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.6.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.6.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.6.17. Os documentos exigidos neste Edital e Projeto Básico, quando confeccionados pelos licitantes, somente serão aceitos e analisados se contiverem assinatura eletrônica, conforme disposto no inciso §4º, Art. 17, da Lei 14.133/2021.

7.6.18. Os documentos eletrônicos devem ser produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, pois serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.6.19. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do Verificador de Conformidades do Governo Federal (https://validar.iti.gov.br/) com fins de confirmar as propriedades do documento assinado eletronicamente. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico.

7.6.20. Serão desclassificados e/ou inabilitados os proponentes que apresentarem proposta ou documentação que contiverem assinaturas reprográficas ou de imagem, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados, assim como os que não tiverem sua autenticidade reconhecida pelo Verificador de Conformidades do Governo Federal (https://validar.iti.gov.br/).

7.6.21. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará o proponente inabilitado.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b)

disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**.

8.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7. Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA** da Minuta do Termo de Contrato.

8.8. O CONTRATADO deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as reservas de vagas destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica, dependentes economicamente de parceiros, e a egressos do sistema prisional, observados os percentuais e as condições estabelecidos neste Edital e no art. 68 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023. A condição de quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) colaboradores aplica-se às reservas disciplinadas pelo referido art. 68, conforme seu § 1º, sem prejuízo das demais reservas legalmente exigíveis.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
10.1.9. fraudar a licitação;
10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10.1.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;
10.2.2. multa;
10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.13 e 10.1.14, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.13 e 10.1.14, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do site www.licitanet.com.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. O(A) Agente de Contratação poderá suspender a sessão sempre que houver necessidade, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.5. A adjudicação e homologação do certame ficará à cargo da autoridade competente.

12.6. A adjudicação e homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.12. A Prefeitura Municipal de Autazes poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

12.12.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato;

12.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

12.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

12.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

12.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.15.1. Anexo I – Projeto Básico e seus anexos;

12.15.2. Anexo II – Modelo de Proposta;

12.15.3. Anexo III – Modelo Declaração Renúncia de Visita Técnica e de Conhecimento das Condições Locais;

12.15.4. Anexo IV – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

12.15.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

12.15.6. Anexo VI – Minuta de Termo de Contrato;

12.15.7. Anexo VII - Modelo de Detalhamento de Atestado de Capacidade Técnica.

Autazes-AM, 24 de novembro de 2026.

ELILANDA SIQUEIRA FERREIRA
Agente de Contratação

ANEXO I

PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS

Em razão do volume de arquivos que compõem o Projeto Básico, a documentação técnica complementar encontra-se disponibilizada em meio eletrônico, podendo ser acessada por meio do QR Code abaixo ou pelo endereço eletrônico correspondente, o qual integra este Edital para todos os fins de direito

https://1drv.ms/f/c/9853a0f744c51acc/IgCF5GH7YysZSKWVvCr9Rd5RARvU92_CvECtlEeKBm6KiPU?e=qOdEra

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PLATAFORMA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.licitanet.com.br

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	**INSC. MUN.:**
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO:	**TELEFONE:**
DADOS BANCÁRIOS: (BANCO, AGÊNCIA, CONTA)	

ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA/SERVIÇO	VALOR GLOBAL R$
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:		

A empresa: XXXXXXXXXXX declara que:

a) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

b) Validade da proposta: XXX (XXXX) dias.

c) Prazo de execução: XXX (XXXXX) meses.

d) Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

e) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

....., ... de ..... de 2026.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do Responsável Legal
Cargo

_____
Razão Social da Empresa
Nome do Responsável Técnico
Cargo
CREA/CAU

OBSERVAÇÃO:
- Emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA E DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, **DECLARA**, para os devidos fins de participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026**, cujo objeto é a **RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES/AM**, que **optou por não realizar a visita técnica** ao local de execução dos serviços.

Declara, ainda, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, possuindo pleno conhecimento das características, peculiaridades, dificuldades e demais condições que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em razão de sua opção, a empresa assume integral responsabilidade pela não realização da visita técnica, declarando que não alegará, em qualquer fase da licitação ou da execução contratual, desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes no local de execução dos serviços como justificativa para eximir-se das obrigações assumidas, retardar a execução contratual ou formular pleitos de alterações técnicas, revisão de preços, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos de custos, alteração do percentual de desconto ofertado, da composição do BDI ou de quaisquer outros elementos que compõem a proposta apresentada, quando tais pleitos tiverem como fundamento exclusivo a ausência da visita técnica ou o alegado desconhecimento das condições locais de execução, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

....., ... de ..... de 2026.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do Responsável Legal
Cargo

OBSERVAÇÃO:
- Emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO IV – MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(1ª. Via - Entregue à Proponente no Ato da Visita Técnica)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

OBJETO: RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES/AM.

ATESTAMOS, por meio do presente, que o(a) Sr.(a) [inserir nome], portador(a) do registro do CREA/AM n.º [inserir número], responsável técnico(a) da empresa [inserir nome], compareceu na sala da Comissão de Contratação, sendo-lhe franqueada a vistoria ao local onde serão realizadas as obras e serviços de **RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES/AM**, oportunidade em que, tomou conhecimento de todos os aspectos que podem influir direta e indiretamente em sua execução e ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso seja a vencedora.

....., ... de ..... de 2026.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador

_____
Nome e assinatura do Representante da Empresa que realizou a visita

_____
Carimbo e assinatura do Represente do Município responsável pelo acompanhamento da visita

OBSERVAÇÃO:
- Emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao Edital da Concorrência Eletrônica nº XXX/2026, declaramos que o profissional indicado, engenheiro (arquiteto) _____, inscrito no CREA (CAU) sob o nº _____, será o Responsável Técnico pela execução das obras e serviços objeto do contrato, caso esta empresa proponente seja a vencedora.

....., ... de ..... de 2026.

_____

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável Legal
Cargo

Autorizo a inclusão do meu nome como Responsável Técnico pela execução das obras e serviços objeto do Concorrência Eletrônica nº XXX/2026, caso a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ seja vencedora no certame.

....., ... de ..... de 2026.

_____

Nome do Responsável Técnico
Cargo
CREA/CAU

OBSERVAÇÃO:
- Emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AUTAZES, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE AUTAZES**, por intermédio da Prefeitura Municipal, situada na Rua Francisco Barroncas, 462, bairro Santa Luzia, CEP: 69.240-000, Autazes/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.477.642/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ THOMÉ NETO**, portador da Cédula de Identidade nº 1******6 SSP-AM e CPF nº 745.***.***-53, residente e domiciliado em Autazes/AM, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (representante legal), o Senhor(a) XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXX SSP/AM e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em XXXXX/XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5211/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 011/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES/AM,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos e especificações no Projeto Básico.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da Contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução dos serviços é de **04 (quatro) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados, desde que observadas as hipóteses e os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada e formalização do respectivo termo aditivo, quando cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá protocolar o pedido de prorrogação do prazo de execução ou de vigência, conforme o caso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do respectivo vencimento, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória pertinente. Excepcionalmente, quando a necessidade de prorrogação decorrer de fato superveniente, caso fortuito, força

maior ou de ato imputável à Administração, devidamente comprovados, o pedido poderá ser apresentado em prazo inferior, desde que antes do encerramento do prazo contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de execução não implica, automaticamente, a prorrogação do prazo de vigência do contrato, devendo cada hipótese ser analisada e formalizada na forma da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO

3.1.1. Constituem riscos atribuídos à CONTRATANTE:

Risco	Consequência	Medidas de prevenção e mitigação
a) Erros, omissões ou inconsistências nos projetos, especificações técnicas ou demais documentos fornecidos pela Administração.	Necessidade de revisão do projeto, paralisação parcial dos serviços, alteração contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.	Revisão prévia dos projetos, análise técnica antes da licitação e pronta correção das inconsistências identificadas durante a execução.
b) Atraso na emissão da Ordem de Serviço ou na disponibilização das condições necessárias ao início ou à continuidade da execução.	Atraso no cronograma físico-financeiro e eventual necessidade de prorrogação do prazo contratual.	Planejamento da contratação, disponibilização tempestiva das frentes de serviço e acompanhamento da execução contratual.
c) Alterações unilaterais do projeto ou do objeto contratual.	Necessidade de adequação do cronograma, dos quantitativos e dos custos contratuais.	Planejamento adequado da contratação e formalização das alterações por meio de termo aditivo, quando cabível.
d) Atraso no pagamento das medições regularmente atestadas.	Comprometimento do fluxo financeiro da execução contratual e eventual incidência dos encargos legais.	Planejamento orçamentário e financeiro e observância dos prazos de pagamento previstos no contrato.

3.1.2. Constituem riscos atribuídos à CONTRATADA:

Risco	Consequência	Medidas de prevenção e mitigação
a) Erros de planejamento, mobilização ou execução dos serviços.	Retrabalho, atraso na execução, aplicação de penalidades e aumento dos custos de responsabilidade da CONTRATADA.	Planejamento executivo adequado, equipe técnica qualificada e acompanhamento permanente da execução.
b) Insuficiência de mão de obra, equipamentos, materiais ou insumos.	Descumprimento do cronograma, atrasos e aplicação das sanções contratuais.	Planejamento logístico, gestão de suprimentos e manutenção preventiva dos equipamentos.
c) Aumento ordinário dos custos de materiais, combustíveis, transporte, mão de obra e demais insumos inerentes à atividade empresarial.	Redução da margem de lucro da CONTRATADA, sem direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses legais.	Adequada formação da proposta, gestão de custos e planejamento financeiro.
d) Danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente durante a execução dos serviços.	Responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal, além da obrigação de reparar os danos.	Observância das normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho, além da adoção de medidas preventivas e de controle operacional.
e) Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou ambientais.	Aplicação de penalidades contratuais e responsabilização da CONTRATADA perante os órgãos competentes.	Cumprimento da legislação aplicável e manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual.

3.1.3. Constituem riscos compartilhados entre as partes:

Risco	Consequência	Medidas de prevenção e mitigação
a) Caso fortuito ou força maior que impeça ou dificulte a execução do objeto.	Paralisação temporária dos serviços, necessidade de reprogramação do cronograma ou revisão contratual, quando cabível.	Comunicação imediata do evento, avaliação conjunta dos impactos e adoção das providências necessárias à continuidade da execução.
b) Eventos climáticos extraordinários ou imprevisíveis que inviabilizem temporariamente a execução dos serviços.	Atraso na execução e necessidade de readequação do cronograma físico-financeiro.	Monitoramento das condições climáticas, planejamento das atividades e reprogramação dos serviços afetados.
c) Determinações supervenientes dos órgãos de controle ou de outros órgãos públicos competentes que afetem a execução contratual.	Suspensão, adequação ou alteração da execução contratual, conforme a determinação recebida.	Cooperação entre as partes para atendimento das determinações e adoção das medidas necessárias à continuidade da execução.

Risco	Consequência	Medidas de prevenção e mitigação
d) Fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem substancialmente as condições de execução do contrato.	Possibilidade de revisão do equilíbrio econômico-financeiro e/ou prorrogação dos prazos, na forma da Lei nº 14.133/2021.	Comunicação imediata, instrução do processo administrativo e adoção das medidas necessárias para minimizar os impactos da ocorrência.

3.1.4. A ocorrência de qualquer dos riscos previstos neste item será analisada pela fiscalização e pelo gestor do contrato, observado o caso concreto, podendo ensejar, quando cabível, a adoção das medidas contratuais pertinentes, inclusive prorrogação de prazo, alteração contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de **R$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),** em conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em conformidade com as medições aprovadas pela fiscalização, observada a efetiva execução dos serviços, o recebimento provisório da etapa correspondente, a regular liquidação da despesa e o cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, no contrato e na legislação aplicável.

6.2. Para instrução do processo de pagamento, serão juntados aos autos os seguintes documentos, divididos conforme a responsabilidade pela apresentação:

I – Documentos a serem apresentados pela CONTRATADA (a cada medição):

1. **Requerimento de pagamento** em 02 (duas) vias, assinado pelo representante legal da empresa (anexando procuração, se for o caso), contendo o objeto, o número do contrato, o número da medição e a referência ao Convênio nº 004/2026 - UGPE;
2. **Recibo** em 02 (duas) vias, sem data e devidamente assinado, contendo o objeto, o número do contrato, o número da medição e a referência ao Convênio nº 004/2026 - UGPE;
3. **Nota Fiscal** em 02 (duas) vias (ou arquivo eletrônico DANFE), contendo o objeto, o número do contrato, o número da medição, a referência ao Convênio nº 004/2026 - UGPE e a correta identificação do local de execução dos serviços;
4. **Certidões comprobatórias de regularidade fiscal, social e trabalhista vigentes:** Fazenda Federal/INSS, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT);
5. **Comprovante de retenção previdenciária (INSS)** destacada na Nota Fiscal e respectiva guia de recolhimento, conforme a Lei nº 9.711/1998 e o art. 31 da Lei nº 8.212/1991;
6. **Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários** vinculados à mão de obra alocada na execução da obra (Cadastro Nacional de Obras – CNO), mediante apresentação das respectivas guias quitadas e recibos de transmissão gerados pelos sistemas vigentes (DCTFWeb, DARF previdenciário, eSocial e FGTS Digital), referentes ao

período de competência da medição;

7. **Comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO** (na primeira medição, ou sempre que houver alteração);
8. **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA de execução da obra**, devidamente quitada e assinada pelo responsável técnico (na primeira medição e eventuais aditivos);
9. **Planilha de Medição** acompanhada de relatório de quantidades executadas, devidamente assinada pelo responsável técnico da contratada e pelo fiscal do contrato;
10. **Cronograma físico-financeiro vigente atualizado** com o avanço da medição, assinado pelo responsável técnico;
11. **Relação das vias/ruas contempladas na medição**, contendo largura, comprimento e área/volume executados, assinada pelo responsável técnico;
12. **Relatório fotográfico das atividades medidas**, contendo fotos georreferenciadas (antes, durante e depois) de todos os itens medidos, assinado pelo responsável técnico;
13. **Mapa de rastreabilidade**, com croqui/projeto de situação e localização georreferenciada dos trechos executados, assinado pelo responsável técnico;
14. **Memória de cálculo** detalhada dos quantitativos medidos no período, assinada pelo responsável técnico;
15. **Cópias das folhas do Diário de Obra referentes ao período da medição**, assinadas pelo responsável técnico da contratada e pelo fiscal do contrato;
16. **Laudos dos ensaios de controle tecnológico dos materiais e serviços executados no período**, em conformidade com as normas da ABNT e do DNIT.

II – Documentos de instrução interna a serem juntados pela Administração (Fiscalização / Setor de Contratos / Contabilidade):

1. **Cópia do Termo de Contrato e suas respectivas publicações** no PNCP e nos Diários Oficiais (DOM/DOE/DOU, conforme aplicável);
2. **Cópia dos Termos Aditivos (prazo e/ou valor) e respectivas publicações oficiais**, quando houver;
3. **Cópia dos atos de Adjudicação e Homologação da licitação;**
4. **Cópia da Ordem de Serviço emitida pela Administração**;
5. **Cópia do Comprovante de Inscrição no CNPJ, Contrato Social consolidado e eventuais alterações da contratada** (extraídos dos autos da licitação);
6. **Nota de Empenho e Boletim de Medição/Atesto** emitido pelo Fiscal Técnico e aprovado pelo Gestor do Contrato.

6.3. A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pela contratada, mediante a comprovação da efetiva execução do objeto, da conformidade da medição aprovada, do recebimento provisório da etapa correspondente e da regularidade da documentação apresentada, observado o disposto na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021.

6.4. Antes da realização do pagamento, a Administração verificará, no mínimo:

I – a conformidade da medição aprovada pela fiscalização;

II – a emissão do Termo de Recebimento Provisório da etapa correspondente, quando aplicável;

III – a regularidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada;

IV – a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – o cumprimento das obrigações contratuais cuja comprovação seja exigida pela legislação, por este Projeto Básico ou pelo contrato.

6.5. Havendo erro, inconsistência ou qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada para instrução do processo de pagamento, este permanecerá suspenso até que a contratada promova a devida regularização, no prazo fixado pela Administração, observado, como regra, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, hipótese em que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada, sem que isso gere qualquer ônus para a Administração ou direito à contratada de pleitear atualização monetária, compensação financeira, reajustamento de preços ou

qualquer outra indenização decorrente da suspensão.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação decorrente do descumprimento de obrigações contratuais, da aplicação de sanções administrativas, da existência de irregularidades na execução do objeto ou de qualquer outra circunstância que impeça o regular processamento da despesa, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, à atualização monetária, à compensação financeira ou ao pagamento de juros.

6.7. A realização do pagamento ficará condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e social, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Havendo controvérsia sobre a execução de determinada parcela dos serviços, a Administração poderá efetuar o pagamento da parcela incontroversa, permanecendo suspenso o pagamento da parcela objeto de divergência até sua regularização, observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

6.10. A aprovação da medição, o recebimento provisório e a realização do pagamento não implicam aceitação definitiva dos serviços executados, nem afastam a responsabilidade da contratada pela qualidade da obra, pela correção de vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades posteriormente constatados, permanecendo íntegros os direitos da Administração previstos na Lei nº 14.133/2021, no Código Civil e no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI 05/2026.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M), elaborado pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que sejam sanados mediante correção, reparo, substituição ou reexecução dos serviços, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções adotadas sejam tecnicamente adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Projeto Básico e no Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.13. Assegurar, quando a execução ocorrer em áreas sob sua responsabilidade ou controle, condições que permitam o adequado desenvolvimento dos serviços, observadas as normas de segurança e saúde no trabalho.

8.1.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem pelos danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, culpa ou dolo do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5. Disponibilizar, durante toda a execução contratual, equipe técnica e operacional qualificada e em número suficiente para a perfeita execução da obra, incluindo responsável técnico legalmente habilitado, bem como fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, observando as especificações deste Projeto Básico, do Projeto Executivo, as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia e a legislação vigente.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes

da execução ou dos materiais empregados.
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
9.10. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos listados no item “Do Pagamento” contante no Projeto Básico.
9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
9.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.21. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
9.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).
9.23. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
9.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
9.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº

14.133/2021.
9.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
9.27. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.
9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
9.34. Registrar o objeto deste contrato no Cadastro Nacional de Obras (CNO).
9.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
9.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
9.37. Executar o controle tecnológico dos materiais e dos serviços, realizando os ensaios previstos nas especificações técnicas, nas normas da ABNT, do DNIT e demais normas aplicáveis, apresentando os respectivos laudos à fiscalização sempre que solicitado.
9.38. Manter devidamente sinalizadas as frentes de serviço durante toda a execução da obra, adotando todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários das vias e terceiros.
9.39. Manter as vias e áreas de intervenção limpas e em condições adequadas de tráfego e segurança, promovendo a remoção diária dos resíduos provenientes da execução dos serviços.
9.40. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
9.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
9.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, energia elétrica, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida garantia da execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
10.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a

assinatura do contrato.

10.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.4. Como condição para assinatura do contrato será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

10.5. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) Aceitação pela CONTRATANTE do objeto contratado e o Termo de Recebimento Definitivo;
b) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Receita Federal do Brasil, referente ao objeto contratado concluído;
c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

10.6. Nos casos previstos de extinção do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pela CONTRATANTE a título de indenização/multa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

iv. **Multa:**

a) Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem as justificativas aceitas pelo Município de Autazes;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizada, na hipótese da rescisão administrativa, se o Contratado recusar-se a executá-lo; e

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa do prestador de serviços em assinar o contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Executivo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Ação: 1.032 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA MEIO FIO E SARJETA
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso: 701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Convênio nº 004/2026 – UGPE)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Municipal da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum em Autazes/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Autazes/AM, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

Pela Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES
JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Pela Contratada

(RAZÃO SOCIAL)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(Cargo do Representante Legal)

ANEXO VII

MODELO DE DETALHAMENTO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(ANEXO AO PROJETO BÁSICO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA

PROJETO BÁSICO

RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES

Convênio nº 004/2026 – UGPE

Valor estimado: R$ 15.300.000,00

Bairros contemplados:

- **Engenho**
- **Nossa Senhora de Aparecida**
- **Gilberto Mestrinho**
- **Alberto Simonete**

Autazes – Amazonas

Julho/2026

SUMÁRIO

1. Identificação do Requisitante 3

2. Objeto 3

3. Previsão no Plano de Contratação Anual 4

4. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação 4

5. Critérios de Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental 5

6. Viabilidade Técnica da Solução 6

7. Descrição da Solução como um Todo 7

8. Justificativas para Adoção do Não Parcelamento 8

9. Requisitos da Contratação 9

10. Critérios de Aceitação das Propostas de Preços 16

11. Modelo de Gestão do Contrato 17

12. Critérios de Medição e Pagamento 19

13. Obrigações do Contratante 23

14. Obrigações da Contratada 24

15. Infrações e Sanções Administrativas 27

16. Estimativa do Valor da Contratação 29

17. Adequação Orçamentária 30

18. Das Disposições Legais 31

19. Elaboração do Projeto Básico 31

20. Aprovação do Projeto Básico 32

PROJETO BÁSICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Órgão Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Responsável pela Demanda: Manoel Cordeiro Alves de Souza
Matrícula: 94472
Telefone: (92) 99520-9254

2. OBJETO

Constitui objeto do presente Projeto Básico a **Contratação de empresa especializada para execução das obras de Recuperação do Sistema Viário do Município de Autazes/AM**, classificada como obra e serviço comum de engenharia, conforme projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este Projeto Básico.

a) LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços será realizada em vias públicas localizadas nos bairros Engenho, Nossa Senhora de Aparecida, Gilberto Mestrinho e Alberto Simonete, no Município de Autazes/AM, conforme os trechos, quantitativos e especificações constantes dos projetos e demais documentos técnicos integrantes deste Projeto Básico

b) MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A modalidade de licitação adotada será a **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, por aplicação do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

c) MODO DE DISPUTA

O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, por se mostrar o mais adequado para ampliar a competitividade entre os licitantes, conferir maior transparência ao certame e favorecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

d) REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será executado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** em razão de os serviços serem compostos por itens cujos quantitativos poderão sofrer variações durante a execução contratual, observados os limites e hipóteses previstos na Lei nº 14.133/2021.

e) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento para determinar a proposta vencedora será por **MENOR PREÇO GLOBAL**, por se tratar de obra composta por serviços tecnicamente interdependentes, cuja execução integrada por uma única contratada proporciona maior eficiência na gestão contratual, melhor controle da execução, uniformidade dos serviços e otimização dos recursos públicos.

f) PRAZOS CONTRATUAIS

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Prazo de Execução dos Serviços: 04 (quatro) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviços.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Autazes/AM, tendo em vista que o referido instrumento de planejamento ainda não foi elaborado pela Administração Municipal.

Todavia, a ausência do Plano de Contratações Anual não constitui impedimento para a realização da presente contratação, considerando que a necessidade da obra encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), possui previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e conta com recursos assegurados por meio do Convênio nº 004/2026, celebrado entre a Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE e o Município de Autazes, com contrapartida financeira municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta demonstrada a compatibilidade da contratação com o planejamento orçamentário e financeiro da Administração, bem como a existência dos recursos necessários para a execução do objeto.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de promover a recuperação do sistema viário urbano do Município de Autazes/AM, diante das condições de desgaste e deterioração apresentadas em importantes vias públicas localizadas nos bairros Engenho, Nossa Senhora de Aparecida, Gilberto Mestrinho e Alberto Simonete, cuja situação compromete a mobilidade urbana, a segurança dos usuários, a acessibilidade e a adequada circulação de pessoas, veículos particulares, transporte coletivo, serviços públicos e atividades econômicas.

O comprometimento das condições do pavimento tem ocasionado redução da vida útil da infraestrutura existente, aumento dos custos de manutenção da malha viária, dificuldades de deslocamento da população e prejuízos à prestação de serviços essenciais, tornando indispensável a execução de intervenções de engenharia destinadas à restauração das condições de trafegabilidade das vias contempladas.

A necessidade da contratação foi devidamente identificada e analisada no Estudo

Técnico Preliminar – ETP, elaborado em conformidade com o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o qual concluiu pela viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental da solução adotada, após avaliação das alternativas disponíveis para atendimento da demanda administrativa.

A solução definida consiste na contratação de empresa especializada para execução das obras de recuperação do sistema viário, compreendendo serviços de recapeamento e pavimentação asfáltica, conforme Projeto Básico, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o presente processo, considerando que essa alternativa proporciona maior eficiência na execução dos serviços, melhor desempenho técnico, maior durabilidade da infraestrutura implantada e adequada relação entre custo e benefício ao longo de seu ciclo de vida.

A contratação também se justifica em razão da celebração do Convênio nº 004/2026, firmado entre a Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE e o Município de Autazes, que assegura os recursos necessários para a execução da obra, mediante aporte financeiro estadual e contrapartida municipal, viabilizando a implementação das intervenções previstas.

Além de restabelecer condições adequadas de circulação, a execução das obras contribuirá para a melhoria da mobilidade urbana, da segurança viária, da acessibilidade, da qualidade de vida da população e do desenvolvimento socioeconômico local, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, demonstrada a necessidade da contratação, bem como sua compatibilidade com o planejamento administrativo, a disponibilidade orçamentária e a solução definida no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a execução do objeto revela-se adequada, necessária e suficiente para atender às demandas da Administração Pública Municipal.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL

A execução das obras objeto deste Projeto Básico deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência, da prevenção e da responsabilidade ambiental, em conformidade com os arts. 5º, 11 (inciso IV), e 45 da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis, as normas expedidas pelos órgãos competentes e as condicionantes eventualmente estabelecidas pelos órgãos de controle ambiental.

Os aspectos relacionados à sustentabilidade socioeconômica e ambiental foram analisados durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que identificou os potenciais impactos decorrentes da execução das intervenções e definiu as medidas destinadas à sua prevenção, mitigação e controle, concluindo pela viabilidade ambiental da solução adotada.

Considerando a natureza da contratação, os impactos ambientais previstos possuem caráter predominantemente temporário e controlável, estando associados, principalmente, às atividades de mobilização de equipamentos, transporte de materiais, remoção de revestimentos deteriorados, movimentação de solo, execução da pavimentação e

recapeamento asfáltico, geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos e interferências temporárias no tráfego urbano.

Durante a execução contratual, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção de danos ambientais, à proteção da população do entorno e à preservação dos recursos naturais, promovendo, dentre outras ações:

I – a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

II – o controle da emissão de poeira, partículas e material particulado, mediante adoção de procedimentos compatíveis com as atividades executadas;

III – a redução da emissão de ruídos e vibrações, observando os limites estabelecidos na legislação pertinente;

IV – a utilização racional de água, energia, combustíveis e demais insumos empregados na execução dos serviços;

V – a prevenção da contaminação do solo, da drenagem urbana e dos recursos hídricos por combustíveis, óleos, emulsões asfálticas, resíduos ou quaisquer outros materiais potencialmente poluentes;

VI – a recuperação das áreas eventualmente afetadas pela execução dos serviços, quando aplicável;

VII – o atendimento às normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e sinalização temporária das vias, reduzindo riscos à população e aos trabalhadores.

Sempre que tecnicamente possível e economicamente vantajoso, deverão ser priorizados materiais, equipamentos, tecnologias e procedimentos que proporcionem maior durabilidade da infraestrutura, menor consumo de recursos naturais, redução da geração de resíduos e menores custos de operação e manutenção ao longo do ciclo de vida da obra, em observância ao objetivo do desenvolvimento nacional sustentável e aos critérios de ciclo de vida estabelecidos nos arts. 5º, 11, inciso IV, e 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto socioeconômico, a execução da obra contribuirá para a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade, da segurança viária e da qualidade de vida da população dos bairros Engenho, Nossa Senhora de Aparecida, Gilberto Mestrinho e Alberto Simonete, além de favorecer a circulação de pessoas, mercadorias e serviços, reduzindo custos operacionais, ampliando a eficiência da infraestrutura pública e promovendo o desenvolvimento econômico local.

Dessa forma, conclui-se que a solução definida atende aos princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, conciliando os benefícios sociais e econômicos da contratação com a adoção de medidas destinadas à prevenção, mitigação e controle dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra.

6. VIABILIDADE TÉCNICA DA SOLUÇÃO

A viabilidade técnica da solução proposta encontra-se demonstrada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que concluiu pela adequação da contratação para atendimento da necessidade administrativa, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

No âmbito deste Projeto Básico, a viabilidade da execução da solução é evidenciada pela existência de projeto de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições de custos e demais elementos técnicos suficientes para caracterizar a obra e orientar sua execução, fiscalização e recebimento.

Os serviços foram definidos com base em levantamentos técnicos realizados nas áreas de intervenção, observando as características da infraestrutura existente, as condições locais de execução e as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelo DNIT, bem como os referenciais de custos do SICRO e do SINAPI, quando pertinentes.

A adoção do regime de empreitada por preço unitário mostra-se tecnicamente adequada às características da obra, considerando a possibilidade de variação dos quantitativos efetivamente executados, sem comprometer a qualidade, a eficiência e o controle da execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que a solução definida apresenta plena viabilidade técnica para sua execução, dispondo de todos os elementos necessários ao adequado planejamento, gerenciamento, fiscalização e controle da obra, assegurando a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atendimento da necessidade administrativa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, consiste na contratação de empresa especializada para execução das obras de recuperação do sistema viário do Município de Autazes/AM, contemplando intervenções de engenharia destinadas à restauração das condições de trafegabilidade, segurança viária, acessibilidade e mobilidade urbana nas vias públicas localizadas nos bairros Engenho, Nossa Senhora de Aparecida, Gilberto Mestrinho e Alberto Simonete.

A execução da obra compreenderá o conjunto de serviços previstos nos projetos de engenharia e demais documentos técnicos integrantes deste Projeto Básico, incluindo, dentre outros, serviços preliminares, mobilização e desmobilização de equipamentos, preparação das superfícies, recuperação das camadas do pavimento, execução de revestimento asfáltico, serviços complementares e demais atividades necessárias à completa execução do objeto.

Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância aos projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições de custos e demais documentos que compõem o presente Projeto Básico, observando ainda as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas pertinentes.

A execução deverá observar rigoroso controle tecnológico dos materiais empregados e dos serviços executados, garantindo a conformidade das especificações, a qualidade da

obra, a durabilidade da infraestrutura implantada e o adequado desempenho do pavimento durante sua vida útil.

A solução adotada foi selecionada dentre as alternativas analisadas no Estudo Técnico Preliminar por apresentar a melhor relação entre viabilidade técnica, economicidade, durabilidade, facilidade de manutenção e atendimento ao interesse público, constituindo a alternativa mais vantajosa para a Administração.

Ao término da execução contratual, espera-se que a solução implantada proporcione condições adequadas de segurança viária, mobilidade urbana, acessibilidade, conforto aos usuários e maior durabilidade da malha viária municipal, atendendo integralmente às especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

8. JUSTIFICATIVAS PARA ADOÇÃO DO NÃO PARCELAMENTO

A avaliação acerca da possibilidade de parcelamento do objeto foi realizada durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, concluindo-se que a execução integral da obra por uma única contratada representa a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Embora os serviços previstos na presente contratação compreendam diferentes especialidades de engenharia, todos integram uma única solução técnica, funcional e operacional, apresentando elevada interdependência entre suas etapas de execução. A eventual divisão do objeto entre diferentes contratadas poderia comprometer a compatibilidade dos serviços, dificultar a coordenação e o gerenciamento da obra, aumentar os riscos de incompatibilidades técnicas, atrasos na execução, sobreposição ou indefinição de responsabilidades, além de prejudicar o controle da qualidade, a fiscalização contratual e a obtenção do resultado pretendido pela Administração.

A execução unificada permite maior integração entre as atividades previstas nos projetos de engenharia, assegurando uniformidade dos procedimentos executivos, padronização dos materiais empregados, melhor coordenação das frentes de trabalho e maior eficiência na gestão contratual, especialmente quanto ao acompanhamento físico-financeiro, à fiscalização, ao controle tecnológico e ao recebimento da obra.

Sob o aspecto econômico, o não parcelamento também contribui para a racionalização dos custos administrativos relacionados à gestão contratual, reduzindo a necessidade de celebração e acompanhamento de múltiplos contratos, minimizando riscos de paralisações decorrentes da atuação de diferentes executores e favorecendo o cumprimento do cronograma de execução.

Além disso, a divisão do objeto poderia dificultar a definição das responsabilidades por eventuais falhas construtivas ou patologias verificadas após a conclusão dos serviços, comprometendo a efetividade da garantia contratual e a adequada responsabilização da empresa executora.

Dessa forma, considerando a natureza integrada da solução de engenharia, a interdependência entre os serviços, a necessidade de padronização da execução, a eficiência da fiscalização e a busca pela obtenção do melhor resultado para a Administração, conclui-se que o não parcelamento do objeto revela-se técnica e

economicamente mais vantajoso, em conformidade com o disposto no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) REQUISITOS TÉCNICOS DA EXECUÇÃO

A execução da obra deverá ser realizada por empresa especializada em obras e serviços de engenharia compatíveis com a natureza, complexidade e porte do objeto desta contratação, conforme as condições estabelecidas neste Projeto Básico e em seus documentos técnicos integrantes.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes deste Projeto Básico, bem como às normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às Especificações de Serviço, Normas Técnicas e Manuais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT aplicáveis aos serviços de recuperação e pavimentação viária e aos referenciais oficiais de custos utilizados na elaboração do orçamento da contratação, especialmente o SICRO e o SINAPI, sem prejuízo da observância da legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis à execução de obras públicas.

b) RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter profissional(is) legalmente habilitado(s), com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza dos serviços, responsável(is) pela direção técnica da obra, mediante emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, na forma da legislação vigente.

A substituição do responsável técnico somente será admitida mediante prévia autorização da Administração e apresentação de profissional com qualificação técnica equivalente ou superior, observada a legislação vigente.

c) MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E CONTROLE TECNOLÓGICO

Os materiais empregados deverão atender às especificações constantes dos documentos técnicos da contratação, sendo vedada a utilização de materiais de qualidade inferior à prevista no Projeto Básico.

Os equipamentos deverão apresentar condições adequadas de funcionamento e segurança, competindo à contratada disponibilizar recursos humanos, materiais e operacionais suficientes para assegurar a perfeita execução dos serviços.

A contratada deverá substituir imediatamente os materiais, equipamentos ou serviços rejeitados pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A fiscalização poderá exigir a realização de ensaios, testes laboratoriais, certificados de qualidade e demais verificações necessárias para comprovação da conformidade dos materiais e dos serviços executados.

d) VISTORIA TÉCNICA

As licitantes poderão realizar vistoria técnica nos locais de execução da obra, com a finalidade de conhecer as condições físicas das áreas de intervenção, os acessos, as interferências existentes, as características do local e demais elementos que possam influenciar a elaboração da proposta e a futura execução dos serviços.

A vistoria possui caráter facultativo, não constituindo condição para participação no certame.

A vistoria poderá ser realizada mediante prévio agendamento, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital até o último dia útil anterior à data da sessão pública, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, mediante prévio agendamento pelo e-mail: comissaodecontratacao.autazes@gmail.com, sendo acompanhada por servidor ou equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Para a realização da vistoria, o representante da licitante deverá apresentar documento oficial de identificação e documento que comprove sua vinculação ou autorização para representar a empresa durante a visita técnica.

A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto, assumindo a responsabilidade pela elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para justificar pedidos de alteração contratual decorrentes de situações que poderiam ser previamente conhecidas.

e) SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da elevada integração técnica entre os serviços, da necessidade de uniformidade na execução, da responsabilidade técnica única pela obra e da maior eficiência na fiscalização e no controle da qualidade dos serviços.

f) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para participação na licitação, a futura contratada deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos atos constitutivos da empresa, devidamente registrados na forma da legislação aplicável, bem como dos documentos que demonstrem a legitimidade de seus representantes legais.

A regularidade fiscal, social e trabalhista será demonstrada mediante apresentação da documentação exigida pela legislação vigente, compreendendo, no mínimo, a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a Seguridade Social, quando aplicável, e a Justiça do Trabalho.

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de balanços patrimoniais, demonstrações contábeis e demais documentos previstos no edital, admitida a exigência de índices contábeis compatíveis com a complexidade da contratação, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Em razão da natureza, da complexidade, do vulto financeiro e dos riscos inerentes à

execução da presente obra de engenharia, a área técnica definiu como indispensáveis os requisitos de qualificação técnica descritos a seguir, destinados a assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional, estrutura técnica, profissionais habilitados e experiência compatível com a execução do objeto.

Qualificação Técnico-Operacional

A futura contratada deverá possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, bem como manter responsável(is) técnico(s) regularmente registrado(s) no respectivo conselho profissional. Caso a empresa ou seus responsáveis técnicos sejam registrados em outra Unidade da Federação, será exigido o competente visto no CREA/AM ou CAU/AM por ocasião da assinatura do contrato.

Deverá possuir experiência comprovada na execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis com a natureza, complexidade tecnológica, operacional e quantitativa do objeto desta contratação, mediante apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), expedida pelo CREA competente, acompanhada das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

Para esta contratação, foram definidos como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo os serviços cujos valores individuais representam, no mínimo, 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, observados os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Descrição Serviço	Unidade	Quantidade a Comprovar
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	M³	1.411,86
MEIO-FIO CONJUGADOS DE CONCRETO, 45 CM DE BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM DE ALTURA, MOLDADO NO LOCAL COM EXTRUSORA E CONCRETO USINADO - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	7.054,96
PAVIMENTO DE CONCRETO COM EQUIPAMENTO DE PEQUENO PORTE - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M³	761,94

Para comprovação da capacidade técnico-operacional não serão impostas limitações de tempo, época, local de execução ou quantidade de atestados, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Além dos atestados apresentados, deverá ser apresentada planilha quantitativa demonstrando a correspondência entre os quantitativos constantes dos acervos técnicos e as parcelas de maior relevância desta contratação, conforme modelo constante do Edital.

Qualificação Técnico-Profissional

A futura contratada deverá disponibilizar profissional(is) legalmente habilitado(s),

devidamente registrado(s) no CREA ou CAU competente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, comprovando atuação como responsável técnico em obra ou serviço de engenharia com características compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica desta contratação.

O vínculo entre o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) e a empresa poderá ser comprovado mediante:

a) Contrato de Trabalho;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

c) Contrato Social, Estatuto ou outro ato constitutivo da empresa;

d) Contrato de prestação de serviços vigente; ou

e) Declaração conjunta firmada entre a empresa e o profissional, comprometendo-se à celebração do contrato de prestação de serviços caso a empresa seja vencedora do certame.

Os responsáveis técnicos deverão participar efetivamente da execução da obra, admitindo-se substituição somente por profissional de experiência equivalente ou superior, previamente aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Também deverá ser apresentada declaração de responsabilidade técnica, demonstrando a disponibilidade de, no mínimo, um engenheiro civil ou outro profissional legalmente habilitado para execução do objeto.

Disponibilidade de Equipamentos e Aparelhamento Técnico

A futura contratada deverá possuir disponibilidade de máquinas, equipamentos e aparelhamento técnico suficientes para execução integral da obra, apresentando declaração formal acompanhada da relação explícita dos equipamentos disponíveis.

Constituem equipamentos mínimos indispensáveis à execução do objeto:

- Caminhão-pipa 10.000 litros;
- Caminhão basculante 10 m³;
- Guindauto hidráulico;
- Escavadeira hidráulica sobre esteiras;
- Trator de esteiras;
- Espargidor de asfalto;
- Trator de pneus;
- Pá-carregadeira;
- Tanque estacionário de asfalto;
- Usina de asfalto a quente;
- Vibroacabadora de asfalto;
- Rolo compactador vibratório;
- Rolo compactador de pneus;
- Motoniveladora;
- Rolo pé-de-carneiro;

- Grupo gerador;
- Carrinho de mão;
- Grade de discos;
- Betoneira;
- Serra circular de bancada;
- Vassoura mecânica rebocável;
- Aquecedor de óleo térmico;
- Máquina demarcadora de faixa;
- Compactador de solos tipo soquete.

Visita Técnica

As empresas poderão realizar visita técnica ao local da obra para conhecimento das condições físicas, acessos, interferências e demais aspectos que possam influenciar a elaboração da proposta.

A visita terá caráter facultativo.

A empresa que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração formal de renúncia, assumindo integral responsabilidade pelo conhecimento das condições locais e comprometendo-se a não alegar desconhecimento posteriormente, conforme previsto no art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

As visitas deverão ser previamente agendadas junto ao Município, podendo ser realizadas até o último dia útil anterior à sessão pública.

Diligências

A Administração poderá realizar diligências durante a fase de habilitação ou durante a execução contratual para verificar a autenticidade dos documentos, atestados, certidões, declarações e demais comprovações técnicas apresentadas, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa das exigências de qualificação técnica

As exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional estabelecidas neste Projeto Básico foram definidas pela equipe técnica responsável pela elaboração do empreendimento, em razão da elevada complexidade dos serviços de recuperação do sistema viário urbano, abrangendo atividades de fresagem, recapeamento asfáltico, pavimentação em concreto, execução de meio-fio e sarjetas, demolições, controle tecnológico, sinalização viária e demais intervenções correlatas.

A exigência de registro da empresa e dos responsáveis técnicos no CREA ou CAU, bem como da comprovação de capacidade técnico-operacional mediante Certidão de Acervo Operacional (CAO) e de capacidade técnico-profissional mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT), objetiva assegurar que a futura contratada possua experiência efetiva na execução de obras semelhantes, reduzindo riscos de falhas executivas, patologias construtivas, atrasos na execução, paralisações e prejuízos à Administração

Pública.

As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo foram definidas considerando os serviços que concentram maior impacto técnico e financeiro no empreendimento, observando rigorosamente os limites estabelecidos pelos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Da mesma forma, a exigência de disponibilidade mínima de máquinas, equipamentos e aparelhamento técnico visa assegurar que a futura contratada possua estrutura operacional suficiente para executar simultaneamente as frentes de serviço previstas no cronograma físico-financeiro, garantindo produtividade, qualidade e cumprimento dos prazos contratuais.

A previsão de visita técnica facultativa, acompanhada da possibilidade de apresentação de declaração de renúncia, preserva a ampla competitividade sem afastar a responsabilidade da futura contratada pelo pleno conhecimento das condições locais de execução.

Todas as exigências constantes deste Projeto Básico observam os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, limitando-se ao estritamente necessário para garantir a adequada execução do objeto, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente a Súmula nº 263.

g) GARANTIA DA PROPOSTA

Considerando o elevado valor estimado da contratação, a complexidade técnica da obra, os riscos inerentes à execução do objeto e a necessidade de assegurar a seriedade das propostas apresentadas, será exigida garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos exigidos para participação no certame, comprovação da prestação de garantia da proposta no valor de **R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)**, correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação.

A garantia da proposta deverá possuir prazo de validade mínimo de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de apresentação da proposta, e poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis por força do art. 58 da mesma Lei, compreendendo:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A garantia da proposta será executada nas hipóteses previstas no § 3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o licitante vencedor deixar de assinar o contrato ou não comprovar o atendimento das exigências necessárias à contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

A devolução da garantia observará as disposições do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e será disciplinada no Edital.

Justificativa da exigência da garantia da proposta

A exigência de garantia da proposta justifica-se pelo expressivo valor estimado da contratação, de **R$ 15.300.000,00**, pela elevada complexidade técnica da obra, pelo interesse público envolvido e pelos riscos decorrentes da eventual desistência injustificada do licitante vencedor. A medida visa assegurar a seriedade das propostas, reduzir o risco de abandono do certame após a adjudicação, conferir maior segurança jurídica ao procedimento licitatório e resguardar a Administração contra prejuízos decorrentes da recusa injustificada em celebrar o contrato, em conformidade com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

h) GARANTIAS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada, será exigida garantia de execução do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial contratado.

A adjudicatária deverá comprovar a prestação da garantia de execução contratual antes da assinatura do contrato, observadas as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo estabelecido no art. 96, § 3º, da referida Lei.

A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o seu encerramento, devendo ser renovada ou complementada sempre que houver prorrogação da vigência ou alteração contratual que implique acréscimo do valor contratado.

Tratando-se de obra de engenharia, caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor do orçamento estimado e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia de execução contratual.

A garantia de execução responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, abrangendo, dentre outras hipóteses previstas em lei e no contrato, prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto, multas aplicadas, danos causados à Administração e demais obrigações assumidas pela contratada.

O valor da garantia deverá ser recomposto pela contratada sempre que utilizado,

total ou parcialmente, ou quando houver alteração contratual que implique acréscimo do valor inicialmente contratado.

A garantia será liberada ou restituída após a completa execução do objeto, a extinção do contrato e a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

As exigências relativas à apresentação, manutenção, renovação, execução, substituição e liberação das garantias serão disciplinadas detalhadamente no Edital e na Minuta do Contrato.

Justificativa da exigência da garantia contratual

A exigência de garantia contratual justifica-se pelo elevado valor da contratação, pela complexidade técnica dos serviços e pelos riscos inerentes à execução de obra de infraestrutura viária, constituindo mecanismo destinado a resguardar a Administração contra prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento contratual, assegurando maior segurança na aplicação dos recursos públicos e na execução do objeto.

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

As propostas deverão ser elaboradas em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Projeto Básico, do Projeto Executivo, das planilhas orçamentárias, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos que integram a contratação.

O valor global ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, compreendendo, entre outros, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização e desmobilização, administração local, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), lucro e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução contratual.

Os preços propostos deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado e suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, observadas as composições de custos unitários, os encargos sociais, o BDI e os referenciais oficiais utilizados na elaboração do orçamento estimado da contratação.

A aceitabilidade das propostas observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo analisada sua compatibilidade com o orçamento estimado da contratação e sua exequibilidade, podendo a Administração promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade da proposta, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores globais forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. Referido critério constitui presunção relativa de inexequibilidade, de modo que, caso a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar situe-se abaixo desse patamar, será assegurada à licitante, antes de eventual desclassificação, a oportunidade de demonstrar objetiva e fundamentadamente a viabilidade econômica e técnica dos preços ofertados em sede de diligência promovida pelo Agente de Contratação (art. 59, § 2º, da Lei nº

14.133/2021 e Súmula nº 262 do TCU), mediante apresentação de composições de custos unitários, cotações de insumos, notas fiscais, produtividade de equipes ou outros documentos comprobatórios pertinentes."

Na hipótese de a proposta vencedora apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, será exigida garantia adicional, correspondente à diferença entre o valor do orçamento estimado e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia de execução contratual, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

As condições relativas à apresentação da proposta comercial, das planilhas orçamentárias, da composição dos preços unitários, da composição do BDI, dos encargos sociais, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos necessários ao julgamento das propostas serão disciplinadas no Edital.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Projeto Básico e as normas da Lei nº 14.133/2021, e respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante toda a execução contratual.

O preposto deverá possuir poderes suficientes para receber notificações, prestar informações e adotar providências relacionadas à execução contratual.

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Compete ainda ao Fiscal Técnico acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, conferir as medições dos serviços executados e verificar a conformidade dos materiais, equipamentos e serviços executados com o Projeto Executivo, memorial descritivo e especificações técnicas.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de acompanhamento contratual.

d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e, quando houver, setorial, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrando seu desempenho durante a execução contratual e as eventuais penalidades aplicadas.

e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que os valores constantes da Nota Fiscal/Fatura correspondem aos quantitativos efetivamente aferidos e aprovados na medição da etapa executada.

h) acompanhar a vigência contratual e adotar as providências necessárias à prorrogação, encerramento ou nova contratação, quando cabível.

A fiscalização exercida pela Administração não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução da obra, pela qualidade dos serviços, pela observância das especificações técnicas e pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Da Medição dos Serviços

A contratada deverá apresentar à fiscalização, ao final de cada período de medição estabelecido no cronograma físico-financeiro ou no contrato, o Boletim de Medição dos serviços executados, acompanhado da memória de cálculo, dos relatórios, registros fotográficos e dos demais documentos técnicos exigidos para a comprovação dos quantitativos executados.

As medições deverão corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados no período, observando rigorosamente o Projeto Executivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas neste Projeto Básico.

Não serão objeto de medição nem de pagamento os serviços executados em desacordo com o contrato, com as especificações técnicas ou rejeitados pela fiscalização, cabendo à contratada promover, às suas expensas, a correção, substituição ou reexecução dos serviços considerados inadequados.

Da Conferência e Aprovação das Medições

Compete ao Fiscal Técnico do contrato conferir os quantitativos apresentados pela contratada, verificar a conformidade dos serviços executados e emitir manifestação técnica quanto à aprovação total, parcial ou à necessidade de correções da medição apresentada.

Sempre que constatadas divergências entre os quantitativos apresentados e os efetivamente executados, ou quando forem identificadas impropriedades técnicas, a fiscalização promoverá as glosas cabíveis ou determinará as adequações necessárias antes da aprovação da medição.

A aprovação da medição pela fiscalização constitui requisito para o recebimento provisório da etapa executada e para o processamento da liquidação da despesa, não implicando aceitação definitiva dos serviços.

Do Recebimento dos Serviços

O recebimento do objeto observará as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá em duas etapas distintas: recebimento provisório e recebimento definitivo.

O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico do contrato, ou pela comissão designada pela Administração, mediante vistoria e verificação da conformidade dos serviços executados com o Projeto Executivo, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as demais condições estabelecidas no contrato.

O recebimento provisório será formalizado por meio de Termo Circunstanciado, emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da contratada informando a conclusão dos serviços ou da etapa contratualmente prevista, desde que constatada sua conformidade.

Verificadas pendências, vícios, defeitos, impropriedades ou serviços executados em desconformidade com o contrato, a fiscalização notificará a contratada para promover as correções necessárias, suspendendo-se o recebimento até a completa regularização das inconformidades apontadas.

O recebimento definitivo será realizado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da correção das pendências eventualmente constatadas no recebimento provisório, mediante emissão de Termo Circunstanciado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente justificadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, permanecendo a contratada responsável pelos vícios, defeitos ou incorreções posteriormente constatados, na forma da legislação aplicável e do contrato.

A emissão dos termos de recebimento não impede que a Administração exija da contratada a correção de vícios ocultos, defeitos construtivos ou falhas verificadas durante o prazo de garantia legal ou contratual.

Do Pagamento

O pagamento será efetuado em conformidade com as medições aprovadas pela fiscalização, observada a efetiva execução dos serviços, o recebimento provisório da etapa correspondente, a regular liquidação da despesa e o cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico, no contrato e na legislação aplicável.

Para instrução do processo de pagamento, serão juntados aos autos os seguintes documentos, divididos conforme a responsabilidade pela apresentação:

I – Documentos a serem apresentados pela CONTRATADA (a cada medição):

1. **Requerimento de pagamento** em 02 (duas) vias, assinado pelo representante legal da empresa (anexando procuração, se for o caso), contendo o objeto, o número do contrato, o número da medição e a referência ao Convênio nº 004/2026 - UGPE;
2. **Recibo** em 02 (duas) vias, sem data e devidamente assinado, contendo o objeto, o número do contrato, o número da medição e a referência ao Convênio nº 004/2026 - UGPE;
3. **Nota Fiscal** em 02 (duas) vias (ou arquivo eletrônico DANFE), contendo o objeto, o número do contrato, o número da medição, a referência ao Convênio nº 004/2026 - UGPE e a correta identificação do local de execução dos serviços;
4. **Certidões comprobatórias de regularidade fiscal, social e trabalhista vigentes:** Fazenda Federal/INSS, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT);
5. **Comprovante de retenção previdenciária (INSS)** destacada na Nota Fiscal e respectiva guia de recolhimento, conforme a Lei nº 9.711/1998 e o art. 31 da Lei nº 8.212/1991;
6. **Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários** vinculados à mão de obra alocada na execução da obra (Cadastro Nacional de Obras – CNO), mediante apresentação das respectivas guias quitadas e recibos de transmissão gerados pelos sistemas vigentes (DCTFWeb, DARF previdenciário, eSocial e FGTS Digital), referentes ao período de competência da medição;
7. **Comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO** (na primeira medição, ou sempre que houver alteração);
8. **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA de execução da obra**, devidamente quitada e assinada pelo responsável técnico (na

primeira medição e eventuais aditivos);

9. **Planilha de Medição** acompanhada de relatório de quantidades executadas, devidamente assinada pelo responsável técnico da contratada e pelo fiscal do contrato;
10. **Cronograma físico-financeiro vigente atualizado** com o avanço da medição, assinado pelo responsável técnico;
11. **Relação das vias/ruas contempladas na medição**, contendo largura, comprimento e área/volume executados, assinada pelo responsável técnico;
12. **Relatório fotográfico das atividades medidas**, contendo fotos georreferenciadas (antes, durante e depois) de todos os itens medidos, assinado pelo responsável técnico;
13. **Mapa de rastreabilidade**, com croqui/projeto de situação e localização georreferenciada dos trechos executados, assinado pelo responsável técnico;
14. **Memória de cálculo** detalhada dos quantitativos medidos no período, assinada pelo responsável técnico;
15. **Cópias das folhas do Diário de Obra referentes ao período da medição**, assinadas pelo responsável técnico da contratada e pelo fiscal do contrato;
16. **Laudos dos ensaios de controle tecnológico dos materiais e serviços executados no período**, em conformidade com as normas da ABNT e do DNIT.

II – Documentos de instrução interna a serem juntados pela Administração (Fiscalização / Setor de Contratos / Contabilidade):

1. **Cópia do Termo de Contrato e suas respectivas publicações** no PNCP e nos Diários Oficiais (DOM/DOE/DOU, conforme aplicável);
2. **Cópia dos Termos Aditivos (prazo e/ou valor) e respectivas publicações oficiais**, quando houver;
3. **Cópia dos atos de Adjudicação e Homologação da licitação;**
4. **Cópia da Ordem de Serviço emitida pela Administração**;
5. **Cópia do Comprovante de Inscrição no CNPJ, Contrato Social consolidado e eventuais alterações da contratada** (extraídos dos autos da licitação);
6. **Nota de Empenho e Boletim de Medição/Atesto** emitido pelo Fiscal Técnico e aprovado pelo Gestor do Contrato.

A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pela contratada, mediante a comprovação da efetiva execução do objeto, da conformidade da medição aprovada, do recebimento provisório da etapa correspondente e da regularidade da documentação apresentada, observado o disposto na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021.

Antes da realização do pagamento, a Administração verificará, no mínimo:

I – a conformidade da medição aprovada pela fiscalização;

II – a emissão do Termo de Recebimento Provisório da etapa correspondente,

quando aplicável;

III – a regularidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada;

IV – a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – o cumprimento das obrigações contratuais cuja comprovação seja exigida pela legislação, por este Projeto Básico ou pelo contrato.

Havendo erro, inconsistência ou qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada para instrução do processo de pagamento, este permanecerá suspenso até que a contratada promova a devida regularização, no prazo fixado pela Administração, observado, como regra, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, hipótese em que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada, sem que isso gere qualquer ônus para a Administração ou direito à contratada de pleitear atualização monetária, compensação financeira, reajustamento de preços ou qualquer outra indenização decorrente da suspensão.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação decorrente do descumprimento de obrigações contratuais, da aplicação de sanções administrativas, da existência de irregularidades na execução do objeto ou de qualquer outra circunstância que impeça o regular processamento da despesa, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, à atualização monetária, à compensação financeira ou ao pagamento de juros.

A realização do pagamento ficará condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e social, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Havendo controvérsia sobre a execução de determinada parcela dos serviços, a Administração poderá efetuar o pagamento da parcela incontroversa, permanecendo suspenso o pagamento da parcela objeto de divergência até sua regularização, observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

A aprovação da medição, o recebimento provisório e a realização do pagamento não implicam aceitação definitiva dos serviços executados, nem afastam a responsabilidade da contratada pela qualidade da obra, pela correção de vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades posteriormente constatados, permanecendo íntegros os direitos da Administração previstos na Lei nº 14.133/2021, no Código Civil e no contrato.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Projeto Básico, contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

c) Notificar o Contratado, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que sejam sanados mediante correção, reparo, substituição ou reexecução dos

serviços, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções adotadas sejam tecnicamente adequadas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Projeto Básico e no Contrato;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Projeto Básico e no Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

h) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

j) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

l) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

m) Assegurar, quando a execução ocorrer em áreas sob sua responsabilidade ou controle, condições que permitam o adequado desenvolvimento dos serviços, observadas as normas de segurança e saúde no trabalho.

n) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem pelos danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, culpa ou dolo do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

d) Disponibilizar, durante toda a execução contratual, equipe técnica e operacional qualificada e em número suficiente para a perfeita execução da obra, incluindo responsável técnico legalmente habilitado, bem como fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, observando as especificações deste Projeto Básico, do Projeto Executivo, as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia e a legislação vigente.

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

g) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

i) 9.10. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos listados no item “Do Pagamento” contante neste Projeto Básico.

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

m) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação,

quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

q) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

r) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

t) Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

u) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

v) Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

w) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

x) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

y) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

z) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

aa) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

bb) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

cc) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

dd) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

ee) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos

respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

ff) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

gg) Registrar o objeto deste contrato no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

hh) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

ii) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

jj) Executar o controle tecnológico dos materiais e dos serviços, realizando os ensaios previstos nas especificações técnicas, nas normas da ABNT, do DNIT e demais normas aplicáveis, apresentando os respectivos laudos à fiscalização sempre que solicitado.

kk) Manter devidamente sinalizadas as frentes de serviço durante toda a execução da obra, adotando todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários das vias e terceiros.

ll) Manter as vias e áreas de intervenção limpas e em condições adequadas de tráfego e segurança, promovendo a remoção diária dos resíduos provenientes da execução dos serviços.

mm) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

nn) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

oo) Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, energia elétrica, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Licença Ambiental de Operação etc.).

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem

motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. **Multa:**

a) Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem as justificativas aceitas pelo Município de Autazes;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizada, na hipótese da rescisão administrativa, se o Contratado recusar-se a executá-lo; e

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa do prestador de serviços em assinar o contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais)**, conforme orçamento detalhado que integra o presente Projeto Básico, elaborado com base nos quantitativos do Projeto Executivo e nas composições de custos adotadas pela Administração.

RESUMO DO ORÇAMENTO – NÃO DESONERADO			
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**VALOR**	**%**
	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	R$ 1.017.686,24	6,65%
01	MOBILIZAÇÃO/ DESMOBILIZAÇÃO DE	R$ 102.664,04	0,67%

	EQUIPAMENTOS LEVES E PESADOS - VIA FLUVIAL		
02	TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS - VIA FLUVIAL	R$ 769.980,30	5,03%
03	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 431.115,21	2,82%
04	DEMOLIÇÕES	R$ 899.010,02	5,88%
05	TERRAPLANAGEM	R$ 89.271,67	0,58%
06	RESTAURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	R$ 7.274.153,31	47,54%
07	DRENAGEM	R$ 2.138.668,87	13,98%
08	PASSEIOS DE CONCRETO e ACESSIBILIDADE	R$ 2.234.184,13	14,60%
09	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	R$ 343.266,21	2,24%
TOTAL GERAL		**R$ 15.300.000,00**	**100,00%**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos constantes do Projeto Executivo e nos custos referenciais do SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras, com data-base de janeiro de 2026, mantido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), bem como do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, com data-base de maio de 2026, mantido pela Caixa Econômica Federal em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), adotando-se, para cada serviço, o sistema referencial de custos mais adequado à sua natureza e às especificações técnicas previstas no Projeto Executivo.

Na impossibilidade de utilização dos referenciais oficiais de custos para determinados serviços ou insumos, foram elaboradas composições próprias de custos, mediante pesquisa de mercado e utilização dos insumos disponíveis nos referenciais oficiais, observando-se, sempre que possível, os preços constantes do SICRO e, subsidiariamente, do SINAPI ou do mercado local, devidamente justificados nos autos do processo.

O orçamento estimado encontra-se detalhado nas planilhas orçamentárias que integram este Projeto Básico, contendo os quantitativos, composições de custos unitários, BDI, encargos sociais e demais elementos necessários à adequada caracterização do valor da contratação.

As composições de custos unitários contemplam todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos diretos e indiretos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as metodologias adotadas pelos sistemas referenciais utilizados na elaboração do orçamento.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Executivo Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Ação: 1.032 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA MEIO FIO E SARJETA
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso: 701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Convênio nº 004/2026 – UGPE)

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente Projeto Básico constitui documento técnico integrante da fase preparatória da contratação, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo de fundamento para a elaboração do Edital, da Minuta do Contrato e para a execução, fiscalização e recebimento da obra, observadas as demais normas aplicáveis.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

19. ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Declaro, para os devidos fins, que o presente Projeto Básico foi elaborado em conformidade com as disposições do inciso XXV do art. 6º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos técnicos necessários à caracterização do objeto e à adequada instrução da presente contratação.

Autazes/AM, 15 de julho de 2026.

PAULO CELSO MARINHO RIBEIRO
Engenheiro Civil
CREA 12200-07/AM

20. APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

À vista das informações constantes neste Projeto Básico e constatada sua conformidade com a legislação vigente, bem como o atendimento ao interesse público da contratação, **APROVO** o presente Projeto Básico para os fins previstos na Lei nº 14.133/2021.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes